



ADMINISTRAÇÃO
2025/2028



Prefeitura Municipal de
Pontão
ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Assistência Social.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, destinada à internação emergencial de munícipe idosa em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de saúde e necessidade de acolhimento institucional imediato, visando assegurar proteção integral, cuidados contínuos e atendimento adequado às suas condições biopsicossociais.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Fundamento Legal: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor uni	Valor total
01	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, destinada à internação emergencial de munícipe idosa em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de saúde e necessidade de acolhimento institucional imediato, visando assegurar proteção integral, cuidados contínuos e atendimento adequado às suas condições biopsicossociais.	Meses	12	R\$ 643,00	R\$ 7.716,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) objetiva assegurar a internação emergencial da munícipe M.R.R., idosa em situação de vulnerabilidade social, com saúde fragilizada e necessidade comprovada de cuidados contínuos. Conforme laudo médico acostado aos autos, a Sra. M.R.R. apresenta quadro clínico que demanda acompanhamento permanente, monitoramento especializado e suporte assistencial ininterrupto. O documento técnico aponta expressamente a indicação de institucionalização, diante da parcial dependência funcional da idosa e da impossibilidade de manutenção de cuidados adequados no âmbito domiciliar. Dessa forma, restou evidenciada a necessidade de inserção imediata em ambiente protegido, que ofereça suporte integral compatível com suas demandas de saúde e bem-estar. Foi constatado pela equipe técnica da Assistência Social que a munícipe não dispõe de rede de apoio familiar capaz de assumir o cuidado contínuo. A irmã da idosa, embora presente, encontra-se impossibilitada de prestar assistência integral, seja por limitações estruturais, seja por restrições físicas e emocionais, o que inviabiliza a manutenção do atendimento em domicílio. Assim, a institucionalização constitui a medida mais adequada para mitigar riscos, preservar a integridade da idosa e garantir atendimento digno e seguro. Importa consignar que o ingresso da Sra. M.R.R. na ILPI ocorreu de forma voluntária e consentida, com anuênciia expressa tanto da idosa quanto de sua irmã, após orientação acerca da necessidade da medida e da impossibilidade de manutenção de cuidados adequados no seio familiar. No que tange ao custeio, registra-se que as despesas decorrentes da institucionalização serão suportadas, parte com recursos provenientes do benefício previdenciário titularizado pela Sra. M.R.R. e parte com recursos do município o qual será direcionado ao pagamento das mensalidades devidas à instituição contratada. Tal medida assegura a sustentabilidade financeira da permanência da idosa no serviço, garantindo-lhe acolhimento contínuo e atendimento de suas necessidades básicas. Considerando a vulnerabilidade social identificada, a fragilidade física e emocional da idosa, a ausência de rede de apoio apta ao cuidado e a indicação médica de institucionalização imediata, verifica-se que a contratação é medida indispensável para a proteção integral da munícipe, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa idosa, da continuidade do atendimento e da prevenção de riscos sociais e pessoais. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial da ILPI, com o objetivo de garantir à Sra. M.R.R. um ambiente seguro, adequado e capaz de atender suas necessidades biopsicossociais, preservando sua saúde, integridade e qualidade de vida.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade do atendimento prestado e a conformidade com as normas aplicáveis.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Instituição de Longa Permanência para Idosos contratada, de acordo com as condições, valores, prazos e forma estabelecidos no contrato e demais documentos que compõem o processo.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- h) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- i) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- j) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar acolhimento integral à idosa M.R.R., garantindo atendimento contínuo, humanizado e adequado às suas necessidades biopsicossociais, em regime de 24 horas.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por cuidadores, profissionais de enfermagem e demais colaboradores necessários à execução dos serviços, assegurando formação, capacitação e quantidade compatíveis com o nível de dependência da idosa.
- c) Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa, normas da Vigilância Sanitária, Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais dispositivos legais e regulamentares.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responder integralmente por eventuais danos causados à idosa, ao patrimônio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Assegurar acesso da equipe técnica do Município às dependências da instituição, sempre que necessário, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Comunicar imediatamente ao Município e aos familiares ou responsáveis qualquer alteração significativa no estado de saúde da idosa, bem como situações de risco, urgências médicas ou intercorrências relevantes.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l)** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n)** Respeitar os direitos da pessoa idosa, garantindo tratamento pautado na dignidade, sigilo, privacidade, liberdade de crenças e integridade física e emocional da Sra. M.R.R.
- o)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q)** Manter instalações adequadas, seguras, higienizadas e adaptadas à permanência da pessoa idosa, observando as normas sanitárias, estruturais e de acessibilidade vigentes.
- r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A execução dos serviços será realizada pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) contratada, que ficará responsável por garantir à munícipe M.R.R. acolhimento integral, contínuo e adequado às suas necessidades biopsicossociais. O atendimento será prestado de forma ininterrupta, em regime de 24 horas.
- b)** A idosa será recepcionada e integrada ao ambiente institucional, com realização de avaliação inicial multidisciplinar para identificação de suas necessidades específicas, histórico de saúde, nível de dependência e rotina diária recomendada.
- c)** Serão prestados cuidados regulares abrangendo higiene pessoal, alimentação balanceada, auxílio na locomoção, administração de medicamentos conforme prescrição médica e apoio nas atividades cotidianas, observando-se sua condição de dependência parcial.
- d)** A instituição deverá assegurar monitoramento contínuo do estado clínico da idosa, realizando controle de sinais vitais, observação periódica de seu quadro geral e articulação com serviços de saúde quando necessário. O atendimento incluirá acompanhamento por profissionais capacitados, tais como cuidadores, enfermeiros e demais técnicos conforme a demanda.
- e)** A idosa será incluída nas atividades de convivência, recreação e estímulo cognitivo oferecidas pela ILPI, respeitando suas limitações físicas e emocionais, com vistas à promoção de qualidade de vida e fortalecimento de vínculos.
- f)** A ILPI deverá manter registros atualizados sobre a rotina, evolução do estado de saúde,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



intercorrências e demais informações relevantes relacionadas à assistência prestada, disponibilizando-as ao Município sempre que solicitado. A família e a rede de apoio serão informadas acerca de situações relevantes, conforme normas internas e legislação vigente.

g) O serviço será executado em ambiente seguro, higienizado e adequado, garantindo à idosa condições de conforto, dignidade e proteção integral, em conformidade com as normas aplicáveis às instituições de longa permanência.

h) A execução dos serviços seguirá os padrões técnicos exigidos para atendimento à pessoa idosa, observando os princípios da dignidade humana, proteção social, continuidade do cuidado e garantia de bem-estar físico e emocional, assegurando atendimento especializado e compatível com as necessidades da Sra. M.R.R

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Rosimeri Brugnera - Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



9. DO PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 9.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 9.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 11.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTR.SERVIC.TER

0902 08 244 1001 2070 33903950000000 1500 E 41507.3 SERV.HOSPITALAR

Pontão/RN, em 24 de novembro de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000